



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2008

"Dá nova redação ao Artigo 128 e ao § 1º, da Lei Complementar nº 03/2004."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 128 e § 1º da Lei Complementar nº 003 de 23 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128- A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração".

"§ 1º - A licença não perdurará por tempo superior a 03 (três) anos e só poderá ser renovada depois de decorridos 03 (três) anos do término da anterior, qualquer que seja o tempo de licença".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2008; 25º Emancipação; 187º da Independência e 120º da República.

MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
Prefeita do Município